

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 013/1999, DE 08 DE MARÇO DE 1999, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A PASA – PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de maio de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Sennada Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 329.602.648-78 e Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP, e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. **ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI**, nº 7.340.584-0 SSP/PR e CPF nº 039.053.929-50, neste ato denominada **APPA** e, de outro lado, a **PASA – PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, com sede na Avenida Bento Rocha, nº 67, Bairro D. Pedro II, na cidade de Paranaguá/PR, CEP 83.221-565, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.725.300/0001-63, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **PAULO MENEGUETTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 397.413.469-72 e Cédula de Identidade nº 1.014.770 SSP/PR, e seu Diretor, Sr. **PÉRSIO SOUZA DE ASSIS**, casado, engenheiro eletricista, nº 057.505.838-21 e Cédula de Identidade nº 8.357.418 SSP/SP doravante denominada de **ARRENDATÁRIA**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, sem prejuízo da legislação aplicável à espécie, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

- I. Considerando o Convênio de Delegação de Competências nº 001/2019 que autoriza, dentre outras competências, a celebração e gestão de contratos de arrendamento de instalações portuárias;
- II. Considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e suas alterações;
- III. Considerando as alterações contratuais passíveis de serem incorporadas aos contratos de arrendamento portuário, com fulcro na Portaria Minfra nº 530, de 13 de agosto de 2019;
- IV. Considerando o contido no processo protocolado na APPA sob nº 18.613.142-8 e seus apensos;



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- V. Considerando o acordo realizado, no qual a ARRENDATÁRIA é signatária, visando promover os ajustes entre áreas para fins de compatibilização dos projetos atuais e futuros, PASAIV e PARo9, respectivamente, conforme consignado em Ata de reunião, de 09 de agosto de 2021;
- VI. Considerando o disposto no Art. 23 da Resolução Antaq nº 3.220, de 08 de janeiro de 2014, que prevê a aplicação do IPCA como índice para reajustamento de valores dos contratos de arrendamento;
- VII. Considerando o constante na Nota Técnica nº 19/2021/CGPD/DGCO/SPNTA, o teor do Parecer Referencial nº 05/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, Parecer nº 00562/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU aprovado através do Despacho nº 01102/2021/ CONJUR-MINFRA/CGU/AGU.

A **APPA** e a **PASA** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 013/1999, sujeitando-se às cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 013/1999 as seguintes alterações: i) redução de área; ii) revisão do cronograma de investimentos; e iii) alteração do índice de reajuste de valores, de acordo com os instrumentos legais vigentes, e que passará a reger o arrendamento da área situada na poligonal do Porto Organizado de Paranaguá, destinado à movimentação e armazenagem de Granéis Sólidos Vegetais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA ÁREA: Nos termos do art. 35 da Portaria nº 530/2019-Minfra, da Portaria MTPAC nº 502, de 13 de setembro de 2018, e da Resolução Antaq nº 7.620/2020, complementada pela análise realizada no protocolo 18.613.142-8, fica aprovada a redução da área objeto do contrato em 168,50 m² (cento e sessenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), passando o Contrato de Arrendamento nº 013/99 a totalizar 19.533,67m² (dezenove mil, quinhentos e trinta e três metros e sessenta e sete decímetros quadrados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por não haver alteração substancial dos resultados da exploração decorrente da redução da área, fica dispensada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 36, §1º da Portaria Minfra nº 530/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor de arrendamento fixo será reajustado proporcionalmente à área reduzida, nos termos do art. 36, §2º da Portaria Minfra nº 530/2019.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS PREVISTOS: Nos termos do art. 50 e seguintes da Portaria nº 530/2019-Minfra, e consoante a revisão do cronograma de investimentos resultando na unificação da data final de entrega das fases previstas, ambas para fevereiro de 2023, a CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PROPOSTOS do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 013/1999 passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Da Implementação dos Investimentos Propostos

A ARRENDATÁRIA fica obrigada a executar as obras, aquisições, manutenções e demais

investimentos conforme o Projeto Executivo aprovado pela ANTAQ, respeitados os termos das Portarias MTPAC nº 36 de 18 de janeiro de 2018 e nº 502 de 13 de setembro de 2018, Resolução ANTAQ nº 7.620, de 09 de março de 2020 e Portaria nº 530 de 13 de agosto de 2019, tudo de acordo com o cronograma de implementação conforme anexo I deste 7º Termo Aditivo, tendo como data final de entregas das fases - fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: A revisão do cronograma de investimentos previstos não gera a ARRENDATÁRIA qualquer direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, eventual majoração do valor do investimento em virtude da revisão do cronograma de investimentos não enseja direito a reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE VALORES: Nos termos do art. 23 da Resolução nº 3.220/2014-Antaq, o Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 013/1999 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro

Os valores de arrendamento serão pagos até o quinto dia útil de cada mês, e estarão sujeitos a reajuste monetário anual, a contar da data da assinatura deste Aditivo, pelo índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), adotando-se a data-base de setembro de 2018, e em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força de legislação vigente à época, será adotado indexador compatível que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A modificação do índice terá efeitos a partir da celebração do presente Termo Aditivo, cujos valores serão reajustados pelo acumulado do índice IPCA



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

(IBGE) nos últimos 12 meses da data de reajuste monetário anual do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade do acumulado do IPCA (IBGE) apresentar variação negativa (deflação), os valores calculados para o ano seguinte ficarão mantidos, estabelecendo neste caso o índice de valor zero.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ARRENDATÁRIA renuncia o direito de pleitear quaisquer diferenças decorrentes da aplicação do índice anterior adotado, dando plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação à APPA de quaisquer valores pretéritos relativos a aplicação de reajuste dos valores contratados para o arrendamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – Considerando o índice de reajuste dos valores estabelecido a partir deste 7º Termo Aditivo, os Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 013/1999 passam a ter as seguintes redações:

Parágrafo Primeiro

A Garantia de Execução do Contrato e os demais seguros, serão reajustados anualmente a partir do vencimento da data base aprovada pela Resolução Antaq nº 7.620/2020, em prazo não superior a 30 dias, devendo suas correções se dar pelo índice IPCA (IBGE).

Parágrafo Segundo

Na hipótese de extinção do IPCA (IBGE), tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pelo Poder Concedente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 013/1999 e aditivos, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas por este Termo Aditivo, e que não conflitem com as disposições legais vigentes.





ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de maio de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
CPF: 329.602.649-78

Assinado digitalmente por
LUIZ FERNANDO GARCIA
DA SILVA:32960264878
Localização: Paranaguá-PR
Data: 2022.05.20 14:06:
06-03'00"

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

André Luiz Pioli Bernascki
039.053.929-50

Assinado digitalmente por
ANDRE LUIZ PIOLI
BERNASCKI:03905392950
Localização: Paranaguá-Pr
Data: 2022.05.20 13:57:
44-03'00"

ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI
**DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
DA APPA**

PAULO
MENEQUETTI:39741
346972

Assinado de forma digital por
PAULO
MENEQUETTI:39741346972
Dados: 2022.05.19 12:44:25
-03'00"

PAULO MENEQUETTI
PASA – PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A

PERSIO SOUZA DE
ASSIS:0575058382
1

Assinado de forma digital por
PERSIO SOUZA DE
ASSIS:05750583821
Dados: 2022.05.19 15:12:27 -03'00"

PÉRSIO SOUZA DE ASSIS
PASA – PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A

OSVALDO INACIO
DA SILVA
JUNIOR:040038219
98

Assinado de forma digital
por OSVALDO INACIO DA
SILVA JUNIOR:04003821998
Dados: 2022.05.19 15:43:40
-03'00"

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: 13.516.870-0

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**ANEXO I****CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO**

Shiploader (2ª linha de Embarque)	Mar/21 a Fev/23	Pasa IV	Mar/22 a Fev/23
Investimento Total	60.248	Investimento Total	57.523
Obras e Instalações	6.630	Obras e Instalações	33.043
Máquinas e Equipamentos	53.619	Máquinas e Equipamentos	24.480
Equipamentos	48.867	Equipamentos	18.650
Elétrica	4.752	Elétrica	5.830

Investimento Total R\$ 117.771.382,05, data base setembro de 2018 – Resolução Antaq nº 7.620 de 09 de março de 2020

